



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A  
EMPRESA ELETRON TELECOM LTDA

A Câmara Municipal de Nova Lima, com sede na Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro, Nova Lima - MG, CEP 34000-279, inscrito no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Eletron Telecom Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.207.265/0001-81, sediado na Rua Guimarães, nº 1155, Galpão 01, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG - CEP: 31.255-050, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por sua sócia Sra. Andrea Gontijo Barsante, portadora do CPF nº 039.576.056-95, RG nº MG-10574960, residente em Belo Horizonte/MG, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. 011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação eventual de empresa especializada na prestação de serviços de locação de rádios comunicadores portáteis profissionais, incluindo o fornecimento dos equipamentos, acessórios, programação, licenciamento de radiofrequência junto à ANATEL, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de equipamentos**, visando atender às demandas dos projetos, ações e eventos institucionais desenvolvidos pela Câmara Municipal de Nova Lima, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação**

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

21.2. A prorrogação será realizada de acordo com a necessidade da CMNL e mediante formalização de Termo Aditivo, respeitando-se os termos estabelecidos na referida Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Valor**

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	MARCA/MODELO
01	Locação de rádio comunicador portátil profissional Locação de rádio comunicador portátil profissional, tipo HT (Handheld Transceiver) ou similar com as seguintes especificações mínimas, compatíveis com os modelos praticados no mercado de locação. Operação em faixa UHF ou similar, compatível com uso urbano. Tecnologia digital DMR e/ou analógica, permitindo comunicação estável entre equipes. Potência de transmissão em torno de 4 Watts ou similar. Capacidade mínima de 16 canais programáveis. Comunicação em grupo, com possibilidade de chamadas individuais, conforme configuração. Estrutura resistente, com classificação mínima IP54 ou similar, adequada ao uso em eventos e atividades externas.	10	R\$ 1.180,00	R\$14.160,00	HYTERA BD-506 UHF
<b>VALOR TOTAL: R\$14.160,00</b>					

**CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento**



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**4.1. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato e do Termo de Referência consistirá na locação de rádios comunicadores portáteis profissionais, com fornecimento dos equipamentos, acessórios e serviços associados, a serem disponibilizados, conforme a necessidade dos projetos, ações e eventos institucionais da Câmara Municipal de Nova Lima.

4.1.2. A disponibilização dos rádios comunicadores deverá ocorrer em prazo compatível com a natureza do serviço, a ser definido por meio de ordem de serviço, observado o planejamento previamente informado pela contratante, de modo a assegurar que os equipamentos estejam configurados, regularizados e prontos para uso.

4.1.3. A utilização dos equipamentos ocorrerá em diversas localidades no município de Nova Lima, incluindo áreas públicas, espaços internos ou externos, equipamentos públicos e locais destinados à realização de eventos institucionais.

4.1.4. Caso os equipamentos ou serviços prestados estejam em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, a contratante poderá recusar o recebimento, total ou parcial, devendo a contratada adotar as medidas corretivas cabíveis em prazo compatível com a necessidade do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

4.1.5. A utilização dos rádios comunicadores será realizada exclusivamente para fins institucionais, ficando a contratante responsável pela guarda e uso adequado dos equipamentos durante o período de locação, observadas as orientações técnicas fornecidas pela contratada.

**4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS INCLUSOS**

4.2.1. Os rádios comunicadores portáteis profissionais a serem disponibilizados no âmbito da presente contratação deverão ser fornecidos completos e prontos para uso, acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento e à



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

adequada execução do objeto, sem ônus adicional para a contratante, com no mínimo os itens:

- a) bateria recarregável;
- b) carregador rápido bivolt;
- c) antena compatível com a faixa de operação;
- d) clipe de cinto;
- e) fone de ouvido compatível com o equipamento.

4.2.2. A locação deverá contemplar, obrigatoriamente, a prestação dos seguintes serviços, considerados essenciais à adequada execução do objeto:

- a) serviço de programação dos rádios, conforme a necessidade da contratante;
- b) serviço de projeto e licenciamento de radiofrequência junto à ANATEL, quando aplicável, ou utilização de frequência regular da contratada;
- c) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência da contratação;
- d) substituição imediata dos equipamentos que apresentarem falha, defeito ou mau funcionamento;
- e) suporte técnico especializado, sempre que necessário, durante a vigência contratual.

**7.3. Todos os custos relacionados ao fornecimento dos equipamentos (fretes para entrega e devolução), acessórios, serviços técnicos, licenciamento, manutenção e suporte deverão estar integralmente incluídos nos valores contratados, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais.**

#### **4.3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Câmara Municipal de Nova



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

Lima especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.3. Para o contrato advindo deste Termo de Referência ficam designados para a ocupação das posições de:

- Gestor do Contrato: Juliana Ferreira Silva Rocha – Superintendente de Relações Institucionais [coordenacaodeprojetos@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:coordenacaodeprojetos@cmnovalima.mg.gov.br)
- Fiscal do Contrato: Felipe Araújo de Santana – Função Gratificada para Coordenação do CIAC [coordenadoriaciac@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:coordenadoriaciac@cmnovalima.mg.gov.br)

**CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação**

5.1. Não será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, nos termos da Legislação Federal que rege a matéria concernente às Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SEXTA – Pagamento**

6.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Nova Lima de forma mensal, após a efetiva prestação dos serviços de locação dos rádios comunicadores portáteis profissionais, conforme solicitado e executado no respectivo período, mediante a apresentação de nota fiscal emitida pela contratada, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.

13.2. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados no período de referência, observados os quantitativos e condições estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

13.3. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo da nota fiscal atestada pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste**

X  
R.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da assinatura do contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do contratante**

- 8.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, constituem obrigações da contratante:
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e valores ajustados no contrato, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato.
- 8.3. Observar, durante toda a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada.
- 8.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, comunicando formalmente à contratadas quaisquer ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas, bem como exigindo a adoção imediata das medidas corretivas necessárias.
- 8.5. Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos indispensáveis à adequada execução dos serviços, incluindo a indicação de locais, datas, períodos de utilização, quantitativos de rádios e demais orientações operacionais pertinentes.
- 8.6. Garantir o livre acesso da equipe técnica da contratada, quando necessário, aos locais designados para a prestação dos serviços, desde que devidamente identificadas e previamente autorizadas.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

8.7. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de comunicações oficiais e formalizadas, tais como e-mails institucionais, ofícios ou outros meios que assegurem a rastreabilidade e a transparência das informações.

8.8. Zelar pela guarda, uso adequado e conservação dos equipamentos durante o período de utilização, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de uso indevido ou em desacordo com as orientações técnicas fornecidas pela contratada.

**CLÁUSULA NONA - Obrigações do contratado**

9.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, constituem obrigações da contratada:

9.2. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória pertinente.

9.3. Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.4. Disponibilizar os rádios comunicadores portáteis profissionais, bem como os respectivos acessórios e serviços associados, em conformidade com as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

9.5. Executar os serviços de locação, programação, licenciamento, manutenção e suporte técnico de forma adequada, contínua e compatível com as necessidades da contratante, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos durante o período de utilização.

9.6. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, informações técnicas, relatórios ou esclarecimentos relacionados aos equipamentos fornecidos, à programação realizada, ao licenciamento de radiofrequência e aos serviços prestados.

9.7. Assumir integralmente a responsabilidade técnica, operacional e administrativa pelo objeto contratado, não podendo transferir a terceiros a execução ou a

X  
R.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

responsabilidade pelos serviços, salvo nos casos de subcontratação expressamente autorizados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Disponibilizar representante técnico ou responsável designado para acompanhamento da execução contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.9. Garantir a regularidade do sistema de radiocomunicação, incluindo a adoção das providências necessárias ao licenciamento de radiofrequência junto à ANATEL, quando aplicável, ou a utilização de frequência regular de sua titularidade, respondendo integralmente por eventuais irregularidades.

9.10. Prestar manutenção preventiva e corretiva, bem como promover a substituição imediata dos equipamentos que apresentarem falha, defeito ou mau funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

9.11. Assumir integralmente a logística necessária à execução do objeto, incluindo transporte, entrega, recolhimento dos equipamentos, fornecimento de acessórios, ferramentas, sistemas, insumos e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, sem custos adicionais para a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. Multa:
  - 1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - 2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

R.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

- i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

R.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

- 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

10.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção contratual**

**Contrato de Locação:**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adequação orçamentária**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

01.031.0400.2018 – Manutenção da Superintendência de Relações Institucionais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros PJ

3.3.90.39.99 – Outros Serviços Terceiros PJ

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos omissos**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação**

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Nova Lima, 30 de março de 2026.

**THIAGO FELIPE DE ALMEIDA**

**Presidente**

Documento assinado digitalmente



ANDREA GONTIJO BARSANTE

Data: 09/04/2026 11:47:49-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**ELETRON TELECOM LTDA**

**Ándrea Gontijo Barsante**

Visto Jurídico:

TESTEMUNHAS:

Ana C. R. D. Silva

Testemunha 1

Domilo Tomaz

Testemunha 2